

XII - no recebimento, pelo destinatário, de serviço de transporte prestado no exterior e no ato final do transporte iniciado no exterior.;

Artigo 114-A - Permanecem em vigor as disposições da legislação que concernem ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que não sejam incompatíveis com as da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, especialmente em relação à substituição tributária, fatos geradores, base de cálculo e sujeito passivo.;

Artigo 3.º - A aplicação do disposto no inciso VI do artigo 1.º desta lei fica condicionada à edição de decreto do Poder Executivo, incluindo os produtos contidos na sua alínea "b" na redução da base de cálculo propiciada pelo Convênio ICMS - 128/94, de 24 de outubro de 1994, do CONFAZ.

Parágrafo único - A redução prevista no "caput" deste artigo deverá ser suficiente para manter inalterado o débito e o crédito tributário correspondentes.

Artigo 4.º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989:

I - a alínea "c" do inciso VII do artigo 28;

Artigo 5.º - O inciso V do artigo 15 da Lei n.º 9361, de 5 de julho de 1996, mantido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 21 de novembro 1996.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto n.º 41.100, de 21 de agosto de 1996.

Decreto: Artigo 1.º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

III - Coordenadoria de Saúde do Interior;

IV - Coordenação dos Institutos de Pesquisa;

V - Entidades Supervisionadas:

a) Fundação para o Remédio Popular - FRUP;

b) Fundação Oncocentro de São Paulo;

c) Fundação "Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo";

d) Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;

e) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

f) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

g) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP/E.

Artigo 2.º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde:

I - Gabinete do Secretário e Assessorias;

II - Coordenadoria Geral de Administração - CGA;

III - Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH;

IV - Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME;

V - Centro de Apoio ao Departamento da Assistência à Saúde Escolar - DAE;

VI - Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil;

VII - Coordenadoria de Planejamento da Saúde;

VIII - Divisão de Transportes;

IX - Instituto de Saúde.

X - quanto ao serviço aludido no inciso XII, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com sua utilização.;

Artigo 3.º - A aplicação do disposto no inciso VI do artigo 1.º desta lei fica condicionada à edição de decreto do Poder Executivo, incluindo os produtos contidos na sua alínea "b" na redução da base de cálculo propiciada pelo Convênio ICMS - 128/94, de 24 de outubro de 1994, do CONFAZ.

Parágrafo único - A redução prevista no "caput" deste artigo deverá ser suficiente para manter inalterado o débito e o crédito tributário correspondentes.

Artigo 4.º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n.º 6.374, de 1.º de março de 1989:

I - a alínea "c" do inciso VII do artigo 28;

Artigo 5.º - O inciso V do artigo 15 da Lei n.º 9361, de 5 de julho de 1996, mantido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 21 de novembro 1996.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto n.º 41.100, de 21 de agosto de 1996.

Decreto: Artigo 1.º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde:

I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II - Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

III - Coordenadoria de Saúde do Interior;

IV - Coordenação dos Institutos de Pesquisa;

V - Entidades Supervisionadas:

a) Fundação para o Remédio Popular - FRUP;

b) Fundação Oncocentro de São Paulo;

c) Fundação "Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo";

d) Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;

e) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

f) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

g) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP/E.

Artigo 2.º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde:

I - Gabinete do Secretário e Assessorias;

II - Coordenadoria Geral de Administração - CGA;

III - Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH;

IV - Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME;

V - Centro de Apoio ao Departamento da Assistência à Saúde Escolar - DAE;

VI - Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil;

VII - Coordenadoria de Planejamento da Saúde;

VIII - Divisão de Transportes;

IX - Instituto de Saúde.

No processo SCTDE-344-84, sobre designação de membros da Comissão Processante Permanente. "A vista dos elementos de instrução do processo e, nos termos dos arts. 278, § 1.º e 279, da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Homero Henrique da Silva, RG 5.729.817, Oficial Administrativo para, na qualidade de membro, integrar a Comissão Processante Permanente, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, por um período de 2 anos, em substituição a Alcyr Monteiro Richetti, RG 1.860.542, em decorrência de exoneração, bem como aprovo a designação de Silene Maria Saiur, RG 13.949.336, Oficial Administrativo, para exercer a função de suplente dos componentes daquele Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente, em substituição a Homero Henrique da Silva."

No processo SE-655-95, em que é interessada Teresinha Minuzzo: "Diante dos elementos de instrução constante dos autos e dos termos e conclusões do parecer 1.271-96, da AJG, autorizo a exoneração de Teresinha Minuzzo, RG 6.383.217, do cargo de Professor III, do Quadro do Magistério, concedendo-lhe a indenização prevista nos termos da LC 794-95, observadas as normas legais e regulamentares vigentes."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Julgamento de Licitações
Processo GG 976-96 - Convite 66-96, referente à aquisição de equipamentos fotográficos.

Desclassificados das propostas apresentadas pelas empresas: Cinótica Comercial e Industrial Ltda. o item 1 e da Novaphoto Materiais Fotográficos Ltda. os itens 3 e 4, por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa realizada em 11 e 12-11-96 e juntada às fls 25 a 30 do processo.

Classificadas as propostas apresentadas na seguinte conformidade:
Item 1
1.º Novaphoto Materiais Fotográficos Ltda.
Item 2
1.º Novaphoto Materiais Fotográficos Ltda.; e
2.º Cinótica Comercial e Industrial Ltda.
Itens 3 e 4:
1.º Cinótica Comercial e Industrial Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 66-96, quanto ao item 1 à empresa Novaphoto, Materiais Fotográficos Ltda. e itens 3 e 4 à empresa Cinótica Comercial e Industrial Ltda., como únicas proponentes classificadas e por estarem seus preços compatíveis com os praticados no mercado e, ainda, o item 2 à empresa Novaphoto Materiais Fotográficos Ltda., pelo critério de menor preço.

Processo 1020-96 - Convite 70-96, referente à aquisição de papel higiênico e papel toalha.
Classificadas as propostas apresentadas na seguinte conformidade:
Item 1
1.º Viking Comercial do Brasil Ltda - ME;
2.º José Gilberto de Lima Serafim Comercial - ME (Aromas França); e
3.º Kop Clean Comercial Ltda.
Item 2
1.º José Gilberto de Lima Serafim Comercial - ME (Aromas França);
2.º Kop Clean Comercial Ltda.; e
3.º Viking Comercial do Brasil Ltda. - ME.

Adjudicado o objeto do Convite 70-96, quanto ao item 1 à empresa Viking Comercial do Brasil Ltda. - ME e item 2 à empresa José Gilberto de Lima Serafim Comercial - ME (Aromas França), pelo critério de menor preço.

CASA MILITAR
Despacho do Secretário-Chefe, de 21-11-96
Processo GG 1043-96. Homologo a adjudicação referente ao Convite CMil 29-96, conforme segue abaixo:
a) os itens 1, 2, 3 e 4 à empresa Cunha & Gomes - Engenharia, Construções e Obras Ltda, no valor de R\$ 15.254,41.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho do Secretário, de 21-11-96
Ratifico a inexigibilidade da licitação, declarada pelo Coordenador da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, nos termos da Lei Federal 8.666/93, referente à aquisição de materiais xerográficos, para reposição de estoque.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resoluções de 21-11-96
Exonerando:
a pedido, Ricardo Paes - RG. 24.221.182-3 - do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do 2.º Subdistrito do distrito da sede da comarca de São Carlos.

a pedido, Wagner Campatto - RG. 4.763.947 - do cargo de Juiz de Casamentos do distrito e município de Inúbia Paulista, da comarca de Lucélia.
a pedido, Américo Bernardino Américo - RG. 4.528.365 - do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito e município de Inúbia Paulista, da comarca de Lucélia.

Nomeando
Edna Cristina da Silva Oliveira - RG. 23.443.506-9 - para exercer o cargo de Juiz de Casamentos do distrito da sede da comarca de Palestina.

Despachos do Secretário de 25-10-96
Pr. Procon/A.1.-2168/95 - Companhia Brasileira de Distribuição S/A - Pão de Açúcar - Recorre contra multa imposta pelo Procon: "Conheço do recurso, mas, no mérito, nego-lhe provimento, por carecer de amparo legal, como faz certo o parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, ora publicado, para conhecimento das razões determinantes desta decisão."

CONSULTORIA JURÍDICA
Parecer - 525/96 - Proc. Procon A.1. 2168/95 - Interessado - Companhia Brasileira de Distribuição S/A - Pão de Açúcar - Assunto - Recurso Administrativo. Procon. Auto de infração. Lei Delegada 4/62, Artigo 11, alínea "F". Recurso voluntário. Pelo conhecimento. No mérito, pelo improvimento.

Ao Procurador Chefe da Consultoria Jurídica:
1 - Trata-se do auto de infração 23.966 lavrado pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, em 8-11-95 em relação à firma "Companhia Brasileira de Distribuição S/A - Pão de Açúcar" em São Bernardo do Campo, por infração prevista no artigo 11, alínea "f", da Lei Delegada 4/62, Leis 7.784/89, 8.035/90, 8.078/90 e 8.881/94, bem como pelo desatendimento à Portaria Sunab 4/94, então vigente.

2 - A Sra. Coordenadora do Procon, acolhendo o parecer de fls. 23, homologou o auto de fls. 2, notificando a infratora para o recolhimento da multa imposta (fls. 25).

3 - Por sua vez, recolhendo a metade do valor da multa (fls. 28), a interessada apresentou recurso (fls. 29/31) da decisão de fls. 24.

4 - A Coordenadora do Procon manteve a penalização, encaminhando os autos para decisão do Sr. Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls. 33).

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 21-11-96
No processo SS-6.413-95 c/ap. SS-707-96, sobre despesa pública. Indenização: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação do Secretário da Saúde, bem como dos termos do parecer 1.266-96, da AJG, autorizo o IAMSP/E - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual a efetuar o pagamento, a título de indenização, das despesas efetuadas no período de 1.º-1 a 31-10-95, pelos serviços de informática prestados pela PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, relativos à elaboração da folha de pagamento de seu pessoal, sem cobertura contratual, observados os itens 22 e 23 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS PUBLICIDADE LEGAL VENDA AVULSA	— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426 — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235 — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54
FILIAIS - CAPITAL	— Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582 — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516 — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
FILIAIS - INTERIOR	— (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130 — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44 — (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - Rua Salto Grande, 144 - Jd. Trevo — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803 — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109 — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378 — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411 — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973 — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

IMPrensa Oficial DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolawsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503